

## **CONDIÇÕES PARTICULARES - APÓLICE EMPRESARIAL - LOTÉRICAS 2023-2024**

### **CLÁUSULA PARTICULAR PARA FRANQUIA DIFERENCIADA PARA COBERTURA DE VALORES NO INTERIOR DO ESTABELECIMENTO**

1. Ao contrário do previsto neste documento, fica acordado que para este seguro, o segurado participará em cada sinistro, dos prejuízos indenizáveis, de acordo com os percentuais e valores conforme abaixo:

- a. Primeiro sinistro ocorrido na vigência da apólice: 10% das indenizações, com mínimo de R\$1.200,00;
- b. Apólice com LMI de até R\$ 10.000,00, a partir do segundo sinistro ocorrido na vigência da apólice: 15% das indenizações, com mínimo de R\$ 2.400,00;
- c. Apólice com LMI acima de R\$ 10.000,00, a partir do segundo sinistro: 20% das indenizações com mínimo de R\$ 3.000,00.

2. A regra estabelecida nesta cláusula não será válida para apólices que tenham sido renovadas pela Tokio e que tiveram pelo menos 01 sinistro na vigência anterior.

3. Permanecem em vigor as demais condições deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas pela presente cláusula.

### **CLÁUSULA PARTICULAR PARA VALORES NO INTERIOR DO ESTABELECIMENTO - LOTÉRICAS**

1. Fica entendido e acordado a cobertura de Valores no Interior do Estabelecimento, além do previsto nas condições gerais, abrangem os eventos decorrentes de:

- a) subtração cometida mediante ameaça direta ou emprego de violência contra os sócios, diretores e/ou empregados;
- b) subtração cometida mediante arrombamento de portas, janelas, vitrôs, telhados, grades e paredes de acesso ao estabelecimento segurado, desde que tenha deixado vestígios materiais evidentes ou tenham sido constatados por inquérito policial.
- c) destruição dos valores, causados durante a prática ou tentativa dos riscos acima ou quaisquer outros eventos decorrentes de causa externa;
- d) subtração cometida em decorrência de acidentes ou mal súbito sofrido pelos portadores.

2. Para este seguro considera-se exclusivamente como "Valores":

- a) dinheiro e cheque em moeda corrente no País, bilhetes de loteria federal e produtos conveniados a Caixa Econômica Federal, Títulos, Vale-Transporte, Vale-Refeição ou Vale-Alimentação;
- b) cartões telefônicos e cartões para celular pré-pago, desde que conveniados à Caixa Econômica Federal, sem considerar os valores da carga eletrônica eventualmente carregados nesses cartões, ou seja, serão indenizados exclusivamente os custos necessários à confecção de novos cartões pertencentes ao Estabelecimento Segurado.

3. Os valores que permanecerem no interior do estabelecimento fora do horário de expediente deverão ser guardados em cofre forte fechado com chave e segredo, engastado em paredes ou similares ou, quando solto, com peso mínimo de 80 quilogramas. Não será considerado o horário de expediente a permanência de funcionários em serviços extraordinários (aqueles que ultrapassarem a duração normal de trabalho - 08 horas diárias, no máximo), pessoal de vigilância e/ou conservação.

31. As lotéricas localizadas dentro de shopping Center, hipermercados, e aeroportos vão obedecer aos horários dos estabelecimentos onde estiverem instalados.

32. A indenização, em cada sinistro, estará limitada à movimentação de valores no dia do sinistro, estendendo-se ao dia útil imediatamente anterior a data do sinistro (caso os valores não tenham sido depositados até o momento do sinistro), limitados ainda ao Limite Máximo de Indenização da cobertura acionada.

4. Fica entendido e acordado que a cobertura de Valores no Interior do Estabelecimento fica limitada aos valores especificados nesta cláusula, quando estiverem fora de cofres fortes e/ou caixas- fortes dentro expediente normal de funcionamento do estabelecimento:

a) Até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por caixa e/ou máquina operadora para os estabelecimentos que possuem blindagem , instalada por empresa especializada (com especificação e comprovação por meio de notas fiscais), cofre boca- de- lobo com chave em poder exclusivamente de empresa especializada no recolhimento de valores, engastado em paredes ou similares, bem como dispor de sistema de monitoramento com câmera de TV e vídeo, com sistema de gravação de imagens e sistema de alarme protegendo todo o risco, ambos em pleno funcionamento. Os sistemas de vigilância poderão ser substituídos nos casos e que estes estabelecimentos estiverem localizados em shopping Center, hipermercados e aeroportos que já possuam sistema de vigilância com câmeras com gravação 24 horas alarme monitorado, ambos em pleno funcionamento;

b) até R\$ 3.000,00 (três mil reais) por caixa e/ou máquina operadora para os estabelecimentos que possuem cofre boca- de- lobo com chave em poder exclusivamente de empresa especializada no recolhimento de valores, engastado em paredes ou similares, ou quando solto possuir no mínimo 80 kg de peso, bem como dispor de sistema de monitoramento com câmera de TV e vídeo, com sistema de gravação de imagens e sistema de alarme protegendo todo o risco, ambos em pleno funcionamento. Os sistemas de vigilância poderão ser substituídos nos casos e que estes estabelecimentos estiverem localizados em shopping Center, hipermercados e aeroportos que já possuam sistema de vigilância com câmeras com gravação 24 horas alarme monitorado, ambos em pleno funcionamento;

c) até R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por caixa e/ou máquina operadora para os estabelecimentos que não atendam à todas as exigências relacionadas a equipamentos de proteção contra roubo, conforme especificado nas alíneas acima, respeitadas as demais condições da Circular Caixa nº. 1.010/2023 item 19.2.

5. Não haverá cobertura securitária para estabelecimentos que não cumpram nenhuma das exigências relacionadas a equipamentos de proteção contra roubo, conforme especificado nesta cláusula.

6. Além dos documentos previstos nas condições gerais, em caso de ocorrência de sinistro o segurado deverá apresentar:

a) Carta de comunicação do sinistro, descrevendo o fato, data e hora do evento e prejuízos reclamados;

b) Boletim de Ocorrência Policial;

c) Extrato bancário da data do sinistro e dos 15 (quinze) dias anteriores ao sinistro, das contas da operação 003 e 043, mantidas na Caixa Econômica Federal;

d) Relatório "transações por hora" do dia do sinistro e dos cinco dias imediatamente anteriores ao sinistro, nos casos de roubo de valores no interior do estabelecimento segurado;

e) Fatura de bilhetes da Loteria Federal do Brasil, Instantânea e dos produtos conveniados da Caixa Econômica Federal, quando os valores ou produtos sinistrados referirem, também, a essas faturas.

7. Além das exclusões previstas nas condições gerais e na cobertura de Valores no Interior do Estabelecimento, estão excluídos deste seguro:

- a) subtração em decorrência de incêndio, explosão, implosão, fumaça, tumultos, vendaval, furacão, ciclone, tornado, queda de granizo, impacto de veículos, queda de aeronaves e engenhos aéreos; subtração de valores durante o pagamento de folha salarial, quando este for realizado fora do Estabelecimento segurado;
- b) valores destinados ao custeio de viagens, estadias e despesas pessoais;
- c) valores deixados em veículos ou que não estejam sob a supervisão direta e pessoal do portador;
- d) valores em trânsito em veículos de entrega de mercadorias;
- e) valores ao ar livre ou em edificações abertas e semiabertas, salvo quando em trânsito em mãos de portadores;
- f) perdas ou danos resultantes de extorsão, extorsão mediante sequestro e extorsão indireta, conforme definição dada pelos artigos 158, 159 e 160 do Código Penal Brasileiro;
- g) valores fora de cofre forte após o horário do expediente (após a duração normal máxima da jornada de trabalho);
- h) simples desaparecimento e simples extravio, estelionato, apropriação indébita;
- i) qualquer outra modalidade de subtração que não possua as características descritas nos riscos garantidos deste seguro; ou prepostos, mancomunados ou não com terceiros;
- j) valores em trânsito em mãos de portadores;
- k) Infidelidade de empregados, sócios ou empregados de empresas contratadas e extravio;

8. Permanecem em vigor as demais condições deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas pela presente cláusula.

#### CLÁUSULA PARTICULAR DE PRIMEIRA REINTEGRAÇÃO DO LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO

1. A primeira reintegração de cada apólice será ato contínuo ao aviso de sinistro por intermédio de endosso, mediante cobrança de prêmio de seguro, proporcional e complementar, calculado na base pro rata temporis pelo período a decorrer. Não permitindo dessa forma, descontinuidade de cobertura.

2. Permanecem em vigor as demais condições deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas pela presente cláusula.

#### CLÁUSULA DE PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO

1. O Pagamento das indenizações será no prazo de 72 horas (03 dias úteis) após a entrega completa dos documentos solicitados, não podendo ultrapassar o prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, após entrega de toda a documentação solicitada inclusive o hall dos relatórios emitidos dos sistemas pela Caixa Econômica Federal e comprovantes de depósitos bancários, inclusive do dia anterior.

2. Se, após análise dos documentos apresentados, houver dúvidas fundadas e justificáveis, é facultado a Seguradora o direito de solicitar outros porventura necessários para elucidação do fato que produziu o sinistro e apuração dos prejuízos indenizáveis. Neste caso, a contagem do prazo para pagamento da indenização prevista nesta cláusula, será suspensa reiniciada a partir do dia

útil posterior àquele em que se der o completo atendimento das exigências requeridas.

3. Permanecem em vigor as demais condições deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas pela presente cláusula.

#### CLÁUSULA DE INSPEÇÃO DE RISCO

1. Haverá inspeção de risco para contratações cuja importância segurada (LMI - Limite máximo de indenização), da cobertura básica, for superior a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).

2. Permanecem em vigor as demais condições deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas pela presente cláusula.

#### CLÁUSULA DE LIMITES DE CONTRATAÇÃO

1. A importância segurada (LMI - Limite Máximo de Indenização) para Cobertura de Roubo de Valores se dará da seguinte forma:

a) Valores no Interior do Estabelecimento, até 100% da IS Básica, limitado a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais); e

b) Valores em Trânsito limitado a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), obedecido o regramento do subitem 3.2, da CLÁUSULA PARTICULAR PARA VALORES EM TRÂNSITO - LOTÉRICAS.

3. Permanecem em vigor as demais condições deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas pela presente cláusula.

As condições relativas ao presente seguro são válidas por 5 (cinco) dias a contar da data de recebimento deste documento, o qual não implica, em hipótese alguma, na aceitação automática do risco, ou de qualquer responsabilidade assumida pela Tokio Marine Seguradora.

A contratação deste seguro deve ser precedida de entrega de proposta a Tokio Marine Seguradora previamente ao início de vigência pretendida, assinada pelo proponente, por seu representante e/ou corretor de seguros.

A confirmação das condições ora apresentadas e a concessão da garantia securitária estão condicionadas a inexistência de qualquer divergência em relação às informações que serviram de base para sua conclusão, como também do resultado do relatório de inspeção / vistoria prévia, caso venha a ser exigida formalmente pela Tokio Marine Seguradora, cujo parecer deverá ser favorável.

Para fins de garantia securitária, serão consideradas somente as condições contratuais descritas neste documento, tornando-se nulas e sem efeito quaisquer condições, cláusulas e declarações que não estejam expressamente ratificadas.

A aceitação do seguro estará sujeita a análise do risco.

O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização.

O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros, no site [www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br), por meio do número de registro, nome completo, CNPJ ou CPF.

As condições contratuais deste produto protocolizadas pela Tokio Marine Seguradora junto à SUSEP poderão ser consultadas no endereço eletrônico [www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br), de acordo com o(s) número(s) de processo(s) constante(s) neste documento. Da mesma forma, poderão ser consultadas através do endereço eletrônico [www.tokiomarine.com.br](http://www.tokiomarine.com.br).

O segurado fica ciente que, quando necessário, seus dados poderão ser compartilhados pela Seguradora a empresas parceiras, para o fim específico de atender a prestação de serviços decorrente do contrato de seguro, respeitando-se a confidencialidade das informações.

## **CLÁUSULA PARTICULAR PARA PATRIMÔNIO HISTÓRICO**

1. Para seguros envolvendo um ou mais bens tombados pelo patrimônio histórico, artístico ou cultural e cujo valor em risco dos locais segurados declarados pelo Segurado na especificação da apólice, não exceda a R\$ 2.500.000,00, a indenização será estipulada baseada no valor de reconstrução de um imóvel convencional. Se mesmo depois de restaurado, houver depreciação artística, redução do valor do imóvel ou do conjunto de que faça parte, não estarão garantidos por este seguro os prejuízos daí resultantes;

2. Permanecem em vigor as demais condições deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas pela presente cláusula.